



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 – 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 055, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

DÁ NOVA REDAÇÃO À EMENTA E AOS ARTS. 1º, 4º E 5º DA LEI MUNICIPAL 1.885 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026, QUE INSTITUI O INCENTIVO FINANCEIRO AOS SERVIDORES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DE RIO PARANAÍBA (MG).

A Câmara Municipal de Rio Paranaíba, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a EMENTA da Lei Municipal 1.885 de 27 de fevereiro de 2026, que institui o incentivo financeiro aos servidores da assistência farmacêutica de Rio Paranaíba (MG), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“INSTITUI O INCENTIVO FINANCEIRO AOS SERVIDORES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA COM OS RECURSOS DA POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (PDCEAF), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 2º. Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal 1.885 de 27 de fevereiro de 2026, que institui o incentivo financeiro aos servidores da assistência farmacêutica de Rio Paranaíba (MG), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Paranaíba, incentivo financeiro decorrente da Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF), nos termos da Resolução SES/MG 10.397 de 20 de agosto de 2025, na forma da atualização pela Resolução SES/MG 10.959 de 12 de março de 2026, e pelas demais normativas que venham a suceder a estas, sempre que forem disponibilizados recursos para o fim.”

Art. 3º Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal 1.885 de 27 de fevereiro de 2026, que institui o incentivo financeiro aos servidores da assistência farmacêutica de Rio Paranaíba (MG), que passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

“Art. 4º. Farão jus ao incentivo os servidores efetivos ou contratados temporariamente que, no respectivo quadrimestre, estiverem diretamente vinculados às atividades da PDCEAF, incluindo:

I – Farmacêutico responsável técnico pela Farmácia de Minas;

II – Coordenador da Assistência Farmacêutica Municipal, se já não gratificado em razão de outro dispositivo legal;

III – Farmacêuticos das Unidades Básicas de Saúde (UBS/ESF) que realizem orientação técnica, montagem e acompanhamento de processos do CEAF;

IV – Servidores e atendentes da Farmácia de Minas devidamente cadastrada no CNES e vinculados ao programa;

V – Servidores responsáveis pelo monitoramento de medicamentos termolábeis do CEAF.

§ 1º A habilitação será formalizada por ato do Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º A simples ocupação do cargo não gera direito automático ao incentivo.

§ 3º Fica vedada a concessão do incentivo a profissional já gratificado.”

Art. 4º Fica alterado o art. 5º da Lei Municipal 1.885 de 27 de fevereiro de 2026, que institui o incentivo financeiro aos servidores da assistência farmacêutica de Rio Paranaíba (MG), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O valor destinado aos servidores será apurado e rateado em incentivo aos profissionais da área, sempre que houver recursos financeiros disponibilizados pela PDCEAF, sendo o percentual de incentivo previsto no art. 3º desta Lei rateado entre os profissionais habilitados e não impedidos, por acordo a ser estabelecido em reunião dos profissionais com a gestão, em termo a ser consignado em Ata.”

Art. 5º Esta Lei Municipal entrará em vigência na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 21 de setembro de 2026.


ALVIMAR ADRANO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

**À CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA
A/C – LOREN LUIZA RIBEIRO GUIMARÃES
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**MENSAGEM AO
PROJETO DE LEI Nº 055/2026**

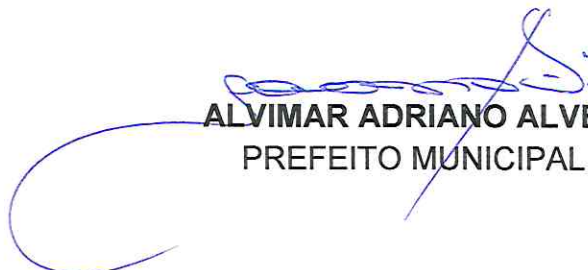
Senhora Presidente,
Nobres Edis,

A presente proposição legislativa tem por finalidade adequar a normativa ora em alteração, para atualizar as normativas de referência do programa e também visa adequar a forma de habilitação dos profissionais e os critérios para o incentivo.

Portanto, considerando que trata-se de matéria sem maiores complexidades, **solicito a apreciação em regime de urgência, se possível com a adoção do regime de urgência especial.**

Por fim, temos certeza que os Senhores Edis, após criterioso exame e aperfeiçoando do projeto em tela, aprovará a proposição ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 21 de setembro de 2026.


ALVIMAR ADRIANO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL